



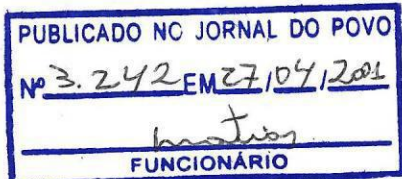
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 914/2001

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz e Sandra Aparecida Klebis Moreira.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para a utilização de postes da rede de iluminação pública do Município para a identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos respectivos Códigos de Endereçamento Postal CEPs.

Art. 2º - A identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos CEPs será feita através de inscrição à tinta, em sentido vertical, em uma das faces dos postes selecionados, com letras e em cores padronizadas, que permitam sua fácil visualização e compreensão.

Parágrafo único – Serão preferencialmente utilizados, para a finalidade prevista nesta Lei, os postes localizados nas esquinas das vias públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

REVOGADA

Vide Lei 2421/08

LEI nº 914/2001 - De Autoria dos edis **ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel" e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ nº 08.842.001/12
E-mail: prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua João Antônio de Guarni, 958 - Ca. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87117-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 914/2001

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz e Sandra Aparecida Klebis Moreira.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes da rede de iluminação pública do Município para a identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos respectivos Códigos de Endereçamento Postal CEPs.

Art. 2º - A identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos CEPs será feita através de inscrição à tinta, em sentido vertical, em uma das faces dos postes selecionados, com letras e em cores padronizadas, que permitam sua fácil visualização e compreensão.

Parágrafo único - Serão preferencialmente utilizados, para a finalidade prevista nesta Lei, os postes localizados nas esquinas das vias públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2001


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16.04.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de abril de 2001. Edição nº 3.242 - SEXTA-FEIRA.